



CONTRATO N.º 01/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.820-000 – São Sebastião da Boa Vista/PA, CNPJ: 05.105.143/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, portador do CPF nº. 618.783.082-20, e CI nº. 2906746 SSP/PA em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 13.304.304/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. Jacineth Pinheiro de Lima Magno, portador do CPF nº. 354.992.302-34 e RG nº. 1885746 SSP/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA - COOAF CAPANEMA**, com situado à Rua Barão do Rio Branco, n.º469, Bairro: Igrejinha, CEP: 68.700-260, em Capanema, inscrita no CNPJ sob n.º 20.801.457/0001-02, ALILSOM GUIMARAES DE CARVALHO, CPF sob n.º013.860.232-80 e RG nº. 6729021, doravante denominado a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, processo administrativo nº 4086/15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 00/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 385.552,50 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1	LARANJA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	PCT	3.000	Quinzenal	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
2	BANANA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	PCT	4.000	Quinzenal	R\$ 3,30	R\$ 13.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



3	PIMENTINHA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	PCT	400	Quinzenal	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
4	CHEIRO VERDE: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Maço de 300 g	KG	4.000	Quinzenal	R\$ 6,70	R\$ 26.800,00
5	TOMATE: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	KG	5.000	Quinzenal	R\$ 6,80	R\$ 34.000,00
6	AÇAI: Açaí do tipo médio e congelado, rotulado, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve estar em boa qualidade para o	KG	5.000	Quinzenal	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



	consumo. Embalagem de 1 L inviolável.					
7	POLPA DE ACEROLA: Embalagem plástica atóxica resistente de 1 kg, congelado, rotulado, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade	KG	5.000	Quinzenal	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00
8	POLPA DE GOIABA: Embalagem plástica atóxica resistente de 1 kg, congelado, rotulado, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade	PCT	5.000	Quinzenal	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
9	POLPA DE CAJU: Embalagem plástica atóxica resistente de 1 kg, congelado, rotulado, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade	KG	200	Quinzenal	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
10	POLPA DE CUPUAÇU: Embalagem plástica atóxica resistente de 1 kg, congelado, rotulado, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a	KG	3.000	Quinzenal	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



	garantir suas características físicas e sanidade					
11	FARINHA DE MANDIOCA: Branca, tipo 1, fina, seca, sem presença de sujidades oriundos do manuseio. Embalagem de 1 Kg	KG	7.000	Quinzenal	R\$ 4,30	R\$ 30.100,00
12	CENOURA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	KG	315	Quinzenal	R\$ 5,50	R\$ 1.732,50
13	MAXIXE: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	KG	900	Quinzenal	R\$ 3,20	R\$ 2.880,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



14	COUVE: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Maço de 300 g.	L	3.000	Quinzenal	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
15	MELANCIA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	1.500	Quinzenal	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
16	FRANGO: Frango inteiro, resfriado, sem miúdos, embalado individualmente em sacos plásticos resistentes, com aproximadamente 2 Kg por frango, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, sem escurecimento, ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara.	KG	1.500	Quinzenal	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
17	LIMÃO: Limão, fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas. Precisa estar livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos	KG	150	Quinzenal	R\$ 4,40	R\$ 660,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



	e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg.					
18	ABÓBORA: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	L	2.000	Quinzenal	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
19	FARINHA DE TAPIOCA: Branca, sem presença de sujidades oriundos do manuseio. Embalagem de 1 Kg	KG	200	Quinzenal	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 385.552,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.050 – PNAE / Pré-escolar;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.051 – PNAE / EJA;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.052 – PNAE / Creche;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.053 – PNAE / AEE;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.054 – PNAE / Ensino Médio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 16 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Boa Vista /PA, 17 de maio de 2019.

JOSE HILTON PINHEIRO DE LIMA:61878308220
Assinado de forma digital por JOSE HILTON PINHEIRO DE LIMA:61878308220
Dados: 2019.05.17 16:09:21 -03'00'

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA
CNPJ: 05.105.143/0001-81

JACINETH PINHEIRO DE LIMA MAGNO:35499230234
Assinado de forma digital por JACINETH PINHEIRO DE LIMA MAGNO:35499230234
Dados: 2019.05.17 16:10:54 -03'00'

JACINETH PINHEIRO DE LIMA MAGNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.304.304/0001-94

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARE:20801457000102
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARE:20801457000102
Dados: 2019.05.17 17:01:12 -03'00'

ALILSOM GUIMARAES DE CARVALHO
COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA
- COOAF CAPANEMA
20.801.457/0001-02

TESTEMUNHAS: